



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 027/2025

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, que restringe a igualdade e competitividade no certame, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

- Irregularidades frente ao agrupamento do item 5 nos Grupos/Lotes 9 e 10, que são solicitados QUADROS, que são divergentes de todos os demais itens, em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental. Separar os itens, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pelo contrário, aumenta o número de licitantes, pois muitas fábricas de quadros não vendem os demais itens e apenas empresas revendedoras conseguem ofertar os mesmos, sendo para este Instituto mais vantajoso comprar os Quadros direto das fábricas, com menor custo de contratação.

A presente licitação foi instaurada pelo órgão acima identificado, e foi utilizado o tipo menor preço POR LOTE, para escolha da proposta mais vantajosa, só que o agrupamento dos itens beneficia apenas as empresas que revendem vários tipos de materiais (revendedores), não sendo os fabricantes que possuem o menor preço.

Inúmeros doutrinadores, a jurisprudência e a legislação cogente sobre o tema, vem apontando críticas a licitação tipo lote, conforme consta no Preambulo do Edital “MENOR PREÇO POR LOTE”, apesar de ser utilizado em larga escala, atualmente, principalmente na modalidade Pregão, possui desvantagem para a Administração Pública, por ofender os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, bem como por não se traduzir, efetivamente, no desiderato da licitação, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa, além de não previsto legalmente. De fato, considera um LOTE composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE entre os participantes. A Lei de Licitações estabeleceu, ainda, em seu bojo, mais precisamente no art. 45, §1º e incisos, os tipos de licitação, sendo esse o critério de seleção da proposta mais vantajosa e, dentre esses, inclui-se o “Menor Preço”. Segundo ARARUNA NETO,



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Esse tipo de julgamento do “Menor Preço por Lote” fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa só seria obtida com o critério “Menor Preço por Item”, na aplicação (subsidiária, para a modalidade Pregão) do art. 15, IV da Lei nº 8.666/93, que estabelece que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”; assim, mais do que um princípio constitucional, previsto no art. 70 da CF e aplicado às licitações, a economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo a busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público. (...) a utilização Rua Emilio Domingos, 1019 – Vila Guilhermina – Pirassununga - SP Fone /Fax: (19) 3562-5585 – CEP 13.634-206 do menor preço por lote demanda a necessidade de razões técnicas e econômicas, devidamente justificadas

É importante salientar, mais que uma retificação no Edital pretendemos garantir a administração pública economicidade, efetividade e qualidade na compra dos produtos da licitação, em conformidade com a normas vigentes, com a legislação e os princípios da CF.

A licitação tipo lote é CERCEADORA DE CERTAMES, pois nem todas as empresas conseguem atender a especificação técnica de todos os itens compostos no LOTE, de forma que acabam não participando, ocorrendo prejuízo ao Município, pois poderia através da licitação “menor preço por item” obter uma participação maior e com isso, uma verificação mais ampla dos preços no mercado, aumentando a concorrência e gerando competitividade, requisito este exigido na lei de Licitações e Decreto 3.555/2000, artigo 4º:

A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Entendemos ainda que a alteração da licitação de menor preço por Lote, por menor preço por item não compromete o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, consideramos importante e relevante uma fundamentação se a Administração Pública entende contrariamente. A esse respeito, relevante é o comentário de KALLUF:

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

O artigo 8º do Decreto 3.555/2000, dispõe que a definição do objeto deverá ser “precisa, suficiente, clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.”

Esse também é o entendimento do TCU, que sumulou a esse respeito nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É importante salientar que não se trata de uma decisão pontual, e sim uma decisão recorrente do órgão, que assim sumulou:

Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Relevante é o comentário de KALLUF, acerca do tema:

(...) ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. A divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente. Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria: 3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência. (STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.)

Além disso o Tribunal de Contas da União, já expressou mais uma vez entendimento, reafirmando os pontos aduzidos anteriormente, dispondo que:

A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor: A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

Mais uma vez, deve-se atentar o que dispõe a Lei 8666/93 no seu Art. 23 “§ 1º, não existe incongruência, tampouco contrariedade legal, sobre esse assunto:

As obras, serviços e compras da Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Faz-se necessário salientar que se o administrador público deseja fazer a licitação por menor preço por lote, ou grupo, de forma a adjudicá-lo por preço global, deve trazer aos autos a comprovação de que o parcelamento seria inviável. (in Licitações e Contratos - Orientações Básicas, 3ª Edição, Tribunal de Contas da União, Brasília, 2006).

Nota-se que o Lote/Grupo contempla produtos DIVERSOS, porém no mesmo Lote possui produtos totalmente diferentes e deveriam estar em dois ou mais lotes distintos, pois quem fabrica um não fabrica o outro, são segmentos totalmente diferentes, sendo assim, pedimos o desmembramento do lote ou a revogação do mesmo. Com efeito, o Lote em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, em síntese, poderíamos dividir esse grupo, razão pela qual COMPORTAM PLENA DIVISIBILIDADE sem comprometer o objeto da licitação. Pelo contrário, com todo respeito de V.Sas., mas a JUNÇÃO DE ITENS AUTONOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA DE PREÇO.

É importante ressaltar inclusive, que a documentação referente a cada item deste pregão possui peculiaridades e distinções que cumprem serem mencionadas, sendo assim pode ocorrer de a empresa vencedora não possuir toda a documentação necessária. Além disso, raras são as empresas que vendem todos os itens de forma agrupada. Desta forma, haverá um sobre preço, sendo que a compra dos itens individualmente possibilitará várias empresas participarem, inclusive situadas fora do Município onde ocorrerá a entrega, e o preço será manifestamente inferior.

Em decisão do Plenário do TCU firmou-se o entendimento que, podendo ser licitados os itens individualmente, deve ser feito, desde que não haja prejuízo no conjunto ou complexo, pois muitas vezes uma empresa não consegue atender a todo o lote, mas a parte dele, assim dispõe a Decisão 393/94 do Plenário do TCU:

TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DO PEDIDO

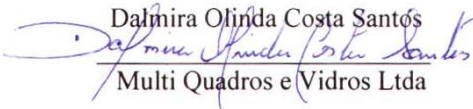
Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, vê-se que a continuidade de todo o processo da maneira como está, acarretaria ilegalidade no procedimento, sendo viciado o contrato resultante de Edital, o que comprova a necessidade de imediata modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer:

1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;
2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;
3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos apresentados;
4. **Desmembrar o LOTE para MENOR PREÇO POR ITEM, ou separar os itens mencionados do lote, devido o mesmo agrupar vários produtos divergentes, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE, pelo fato de beneficiar somente as empresas que comercializam todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental, a fim de se GARANTIR O CARATER COMPETITIVO DO CERTAME.**
5. Requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
6. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 02/09/2014 15:33



14/614.774-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206019250

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula Auxiliar do Com

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143415300180

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

Slóbe

021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
-----	---	--

BELO HORIZONTE

Local

20 Agosto 2014

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

03/09/14

Data

Gláucia Azurdo Ottoni
ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

AH1338857

PROTOCOLO: **14/614.774-0**

Presidente da Turma

[Assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Lucas

6ª Alteração do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Dalmira Olinda Costa Santos, brasileira, viúva, comerciante, nascida em 01/12/1958, em São João Batista do Glória, MG, portadora da Carteira de Identidade M-3.547.879 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 260.343.286-91, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090;

Roberta Costa Santos Andrade, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 08/01/1981, em Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.398.594 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 040.863.046-94, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090.

Resolvem de comum acordo promover a Sexta Alteração do Contrato Social de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, Inscrição Estadual nº 0620938210024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 27/07/2000, sob o nº 3120601925-0, com sede na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, e o fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira

Visando adequar a redação do contrato social às exigências da legislação, promovem os sócios a consolidação do contrato social de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, nos seguintes termos:

Consolidação do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Foro.

A sociedade é empresária limitada e gira sob o nome empresarial de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, com sede à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste contrato.

Cláusula Segunda – Do Objetivo Social.

O objetivo social é a fabricação de quadros escolares em alumínio e madeira e de molduras, assim como a prestação de serviços de vidraçaria em geral e o comércio de vidros, divisórias, forros de PVC, persianas, artigos de serralheria, placas de sinalização, vinil auto-adesivo, banners, material de papelaria, mobiliário escolar, artigos de informática e de escritório, peças de acrílico, cavaletes, mapas e artigos de inox.

Cláusula Terceira – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas.

A distribuição do capital é a seguinte entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor Integralizado</u>	<u>%</u>
---------------	--------------	----------------------------	----------

Dalmira Olinda Costa Santos	500	R\$ 500,00	1
Roberta Costa Santos Andrade	49.500	R\$ 49.500,00	99
Total.....	50.000	R\$ 50.000,00	100

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta – Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente e que assinará isoladamente e fará uso do nome empresarial, única e exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, sejam em benefícios próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores com fins específicos, sendo tais atos de constituição assinados, isoladamente, pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**.

Cláusula Quinta – Exercício Social

A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2000, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Segundo: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Sexta – Transferência de Cotas Sociais

As cotas do capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais cotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria de cotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços.

Cláusula Sétima – Retirada Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”.

Cláusula Oitava – Falecimento, Interdição e Outras

O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade, permitirá aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres, apurados em balanço, que será levantado na data do evento.

Cláusula Nona – Resultado do Exercício Apurado em Balanço

Os lucros e prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na forma definida em reunião de cotistas, ou, não havendo acordo, na proporção do capital social, podendo tais sócios optar pelo aumento de capital utilizando a totalidade ou parte




dos lucros. Havendo prejuízos, poderão ser compensados contra resultados de exercícios futuros.

Cláusula Décima – Abertura de Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Impedimentos

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer situações previstas em lei que possam impedi-los de participar de sociedades.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – Deliberação dos Sócios

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput da presente cláusula devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de aumento ou redução de capital, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2014.


Dalmira Olinda Costa Santos

1º OFÍCIO


Roberta Costa Santos Andrade

1º OFÍCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5365847
EM 03/09/2014
#MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME#

PROTOCOLO: 14/614.774-0
AH1338858

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



1ª TABELIONATO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabelião: MARIA HELENA DE VIVEIROS COIMBRA
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefax: (31) 3621-1616

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo assinada(s)
DAKIRA OLINDA COSTA SANTOS
Em Testemunho de VPR.
GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS
Vespasiano, 22/08/2014 11:53:41 6044
Total: R\$5,11
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BPJ 45962

1ª TABELIONATO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabelião: MARIA HELENA DE VIVEIROS COIMBRA
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefax: (31) 3621-1616

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo assinada(s)
ROBERTA COSTA SANTOS ANDRADE
Em Testemunho de VPR.
GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS
Vespasiano, 22/08/2014 11:56:11 15747
Total: R\$5,11
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BPJ 45963

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.